



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 006/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

Aprovado por 05 votos favoráveis  
02 votos contrários.  
Sala das Sessões em 01 / 08 / 2023  
-----  
*[Assinatura]*  
Presidente

• 1 abstenção da Vereadora  
Naide M. F. Serafin

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº  
047 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ  
NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 9º DA LEI  
MUNICIPAL Nº 1.535, DE 23 DE  
NOVEMBRO DE 2010, QUE INSTITUI O  
BENEFÍCIO DO VALE ALIMENTAÇÃO  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereadora Marilene Ruy Cortelini – PDT é de parecer contrário ao Projeto de Lei.

Analisando o referido Projeto de Lei, que pretende implementar o Vale Alimentação para os Secretários Municipais, verificou-se junto a UVERGS, conforme parecer jurídico anexo, da Inconstitucionalidade do presente projeto.

Verifica-se que somente seria legal a implementação do vale alimentação para Secretários, os quais são considerados agentes políticos, desde que tivesse caráter indenizatório. Mas, no teor da Lei Nº 1.535, de 23/11/10, que institui o Vale Alimentação, verifica-se que não se caracteriza expressamente como de caráter indenizatório. Então, haveria de se redigir a Lei para que conceitue esse valor como sendo indenizatório e não remuneratório, conforme o artigo 8º da mesma Lei.

A Constituição Federal determina expressamente que, cargos considerados eletivos e agentes políticos, como prefeito, vice-prefeito, vereadores, conselheiros tutelares e secretários municipais não podem receber qualquer outro valor a não ser seu próprio subsídio ou valores de caráter indenizatório, o qual não se configura na Lei do Vale Alimentação.

Por fim, concluo o parecer desta Comissão, que o presente projeto caracteriza-se como inconstitucional perante nossa Carta Magna.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA**



- Secretário Vereador Luiz A. Manfrini – MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni – PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 31 de julho de 2023.

  
**Ver. Marilene Ruy Cortelini – PDT**

**Presidente**

  
**Ver. Luiz A. Manfrini - MDB**

**Secretário**

  
**Ver. Loreci Arruda de Oliveira Zeni - PSD**

**Relatora**